



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
CNPJ: 06.553.853/0001-37

Edifício Raimundo Aristides De Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



#### CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA. - ME** - CNPJ - 06.813.434/0001-97, com sede na Rua Das Oliveiras, nº 2973, Bairro DNER, na cidade de Picos-PI, representada neste ato por Aucilene de Carvalho - CPF: 894.553.633-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, conforme o Pregão nº 012/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços funerários (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 012/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 012/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 012/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 012/2020;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

Jose Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 90.077,08 (noventa mil, setenta e sete reais e oito centavos), conforme os preços unitários constantes na proposta de preços apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
CNPJ: 06.553.853/0001-37  
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 05 de maio de 2020.

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

P/ CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

P/ CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Franco Abel Romato 471 061 744-91  
Mateus Augusto da Silva = CPF: 109.508.404-44



PREFEITURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 012/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI.  
CONTRATADA: FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA. - ME; (CNPJ -  
06.813.434/0001-97). OBJETO: Prestação de serviços funerários. VALOR: R\$  
90.077,08. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 05/05/2020.  
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 05 de maio de 2020.  
Prefeito Municipal

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.933-45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**  
Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria nº 040/2020-GP

Campo Grande do Piauí-PI, 04 de maio de 2020.

NOMEAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. WELSON CAMPOS DE ANDRADE portador do RG: 50.357.700-SSP/PI e CPF: 966.509.663-04, para o cargo em comissão de *Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento*, do município de Campo Grande do Piauí-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 04 de maio de 2020.

João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

**EXTRATO CONTRATO**

Pregão nº 012/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA. – ME; (CNPJ – 06.813.434/0001-97). OBJETO: Prestação de serviços funerários. VALOR: R\$ 90.077,08. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 05/05/2020. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 05 de maio de 2020.  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020-TP-SEMUT-CLP  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT.

CONTRATADA: ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES E PROJETOS) - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção de uma praça no bairro Vermelho no Município de Corrente, conforme anexo I do edital.  
VALOR: R\$ 185.099,65 (cento e oitenta e cinco mil noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/CESSÃO ONEROSA/OUTROS para o exercício financeiro de 2020, no elemento de Despesa 449051 – Obras de engenharia.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Raíssa Ray Lemos Lima

Contratado: Artur Barreto Galvão



Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020 • Edição IVLXV

Esta Edição  
Foi Assinada  
Digitalmente  
Por:

**Fabrício  
Melo**

cn=Fabrício Melo, o=Diário  
Oficial dos Municípios,  
email=dom@dompi.com.br,  
c=BR  
2020.05.06 11:01:28 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.553.747/0001-53  
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.  
E-mail: cpl.ipiranga@gmail.com - Fone: (0xx89) 3440-1545



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, solicita propostas lacradas dos licitantes elegíveis para "contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e conservação dos prédios, praças e logradouros públicos do Município de Ipiranga do Piauí-PI". Valor: R\$ 431.985,60. Os licitantes elegíveis e interessados poderão obter maiores informações na sede deste Município, no horário das 08:00 às 12:00. Data de abertura: Às 08:00h do dia 21/05/2020, no Setor da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí-PI.

Ipiranga do Piauí-PI, 05 de maio de 2020.

Gilson dos Santos Pereira  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Getúlio Vargas 303 - Centro - Itaueira-PI  
Fone: (06)3559-1618/3559-1109  
C.N.P.J.: 06.584.091/0001-93

DECRETO Nº 018.A/2020

"Prorroga a suspensão das aulas e de serviços nos órgãos municipais em momento de enfrentamento da grave crise de Saúde Pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaueira, **Quirino de Alencar Avelino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020,

**DECRETA**

Art.1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 09/2020, de suspensão das aulas, até o dia 31/07/2020;

Art. 2º - O Decreto de nº 08/2020, de 23 de março de 2020, que proíbe o funcionamento de comércio de atividades não essenciais, permanece em vigor até 21 de maio de 2020, até posteriores decisões sobre relaxamento das medidas sanitárias em consideração;

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 18/2020.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira-PI, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

**QUIRINO DE ALENCAR AVELINO**  
Quirino de Alencar Avelino  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
CPF: 022.473.213-72